



AUTÓGRAFO Nº. 4009 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 102/2026** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva:

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Pública Municipal “Espaço Azul”, destinada à implantação de ambientes de acolhimento e regulação sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nos equipamentos públicos do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Pública Municipal Espaço Azul, destinada a promover a inclusão, a acessibilidade e o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, por meio da implantação de ambientes de acolhimento e regulação sensorial em equipamentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º. A Política Pública Municipal Espaço Azul tem por objetivos:

- I - Promover a inclusão, a acessibilidade e o atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências;
- II – Implantar ambientes de acolhimento e regulação sensorial em equipamentos públicos e incentivar sua implantação em equipamentos privados de uso coletivo;
- III – Promover a capacitação de profissionais para o atendimento humanizado às pessoas com TEA e outras neurodivergências;
- IV – Incentivar a celebração de parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para ampliar a implementação da Política Pública Municipal Espaço Azul;

Art. 3º. A implantação dos ambientes de acolhimento e regulação sensorial ocorrerá:

- I – Nos equipamentos públicos municipais, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo;
- II - Proporcionar espaços adequados para minimizar situações de sobrecarga sensorial, ansiedade e estresse, favorecendo o bem-estar e a permanência das pessoas atendidas;





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 19 de agosto de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 19 de agosto de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330039003800330039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

